



LEI Nº 832/2009

**“DISPÕE SOBRE A ILEGALIDADE E
ABUSO DA COBRANÇA DA TAXA
DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo geral: garantir e assegurar ao cidadão a religação dos serviços de água, sem taxa abusiva, disfarçada e travestida de tarifa.

Art. 2º - Restabelecer os serviços obrigatoriamente por parte dos concessionários uma vez pago o consumo.

Art. 3º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação de água no município de Cachoeira - Ba.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, implicará á empresa infratora:

- I - 1ª Infração: Advertência;
- II - 2ª Infração: Multa de R\$ 5.000,00;
- III - 3ª Infração: Multa de R\$ 6.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 23 de julho de 2009.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

RENOVAR CACHOEIRA